

LEI Nº. 3.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Ubá - MG.

Art.2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo.

Art.3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na formulação e consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II – Mesa Diretora
- III- Secretária Executiva

Art.5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do conselho, encaminhando-o para o Prefeito.

X - Atuar visando à sensibilização para a captação de recursos da iniciativa privada e junto aos órgãos oficiais, estaduais e federais, através de projetos no campo do esporte e lazer;

XI - Mobilizar os profissionais da área, que sentem necessidade de maior apoio;na busca de seus anseios.

XII - Promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões do esporte e do lazer, contando com a colaboração de representantes de diversos setores.

XIII - Agregar e fortalecer as entidades e associações que já desenvolvem atividades esportivas e de lazer no município;

XIV - Propor a inclusão de verbas na Lei Orçamentária do Município;

XV - Desenvolver o esporte em todas as suas dimensões, garantido o acesso às pessoas com deficiência e idosos;

XVI - Apoiar cursos de atualização, seminários e eventos esportivos.

XVII - Atuar junto ao poder público propondo a criação do Fundo Municipal de esportes para fomentar atividades, programas e projetos ligados à área.

XVIII - Articular o segmento esportivo para aplicação da Lei Municipal de incentivo ao esporte.

Art.6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

~~Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:~~

~~I—Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;~~

~~I—Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; (NR) [Nova redação dada pela Lei 4.217—DO e de 28/08/2014.](#)~~

~~II—Um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~II—Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; (NR) [Nova redação dada pela Lei 4.217—DO e de 28/08/2014.](#)~~

~~III—Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~IV—Um representante da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~V—Um representante da entidade representativa da 3ª Idade;~~

~~VI—Um representante dos Profissionais de Educação Física;~~

~~VII—Um representante de Ligas Esportivas;~~

~~VIII—Um representante de entidade defensora de direitos de deficientes físicos;~~

~~IX—Um representante do Segmento Desportivo~~

~~§1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte de Ubá compõe-se dos seguintes membros: (NR) [\(nova redação dada pela Lei 4286 – DO-e de 14/05/2015\).](#)

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;

VI - Um representante de entidade representativa da juventude;

VII – Um representante de entidade representativa da terceira idade;

VIII – Um representante das Associações de Moradores;

IX – Um representante de Ligas Esportivas;

X – Um representante de entidade defensora de direitos de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI – Um representante do segmento desportivo.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretária Municipal de Educação, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal. (NR) [Nova redação dada pela Lei 4.217 – DO-e de 28/08/2014.](#)

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º. A falta de indicação de representante por algum segmento não impedirá o funcionamento do conselho.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

~~Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.~~

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida a recondução. (NR) [\(nova redação dada pela Lei 4286 – DO-e de 14/05/2015\).](#)

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

~~Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.~~

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria dos conselheiros. (NR) [\(nova redação dada pela Lei 4286 – DO-e de 14/05/2015\).](#)

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiro.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

~~Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer especialmente designado para tal função.~~

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado para tal função”. (NR) [Nova redação dada pela Lei 4.217 – DO-e de 28/08/2014.](#)

Art.15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno e o encaminhará para publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art.16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de esportes, com conta própria para captação de recursos, subvenções e projetos que gerem valores a serem aplicados na política pública de esportes.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de novembro de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 29/11/2010